

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Mendonça Filho - DEM/PE)

Reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação serviço público de saneamento básico.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se pelo prazo de 5 anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é conceder benefício fiscal para as empresas que prestam serviço público de saneamento básico.

Trata-se de medida de grande alcance social e inteira justiça fiscal uma vez que possibilitará a redução dos custos das empresas, permitindo a elevação do montante dos investimentos na ampliação das redes de esgotamento sanitário, que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos mais carentes da sociedade.

Segundo o presidente em exercício da Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais (Aesbe), Walter Gazi, em entrevista concedida à Agência Câmara, “a cobrança da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS representa um gasto de R\$ 2 bilhões por ano. Dinheiro que, segundo ele, poderia ser investido na melhoria e universalização do sistema de saneamento. São 75

milhões de pessoas sem acesso a esgotamento sanitário e 98 milhões que não têm tratamento de esgoto.”

Ante o exposto e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de dezembro de 2011.

Dep. Mendonça Filho
DEM/PE